



02  
03

---

EXMA. SRA. DRA. MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE BRASILIA-DISTRITO FEDERAL.

M. DA. DRA. MINISTRA DRA. ELLEN GREECE/MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - BRASILIA-DISTRITO FEDERAL.

**ADI - 4053**

- A C A O      D I R E T A      D E      -

- I N C O N S T I T U C I O N A B I L I D A D E -

Partes: RAIMUNDA BEZERRA CAVALCANTE x AFONSO CORNELIO MORAIS LAMOURIER/JUIZO DA 16ª VARA CÍVEL DE BELO HORIZONTE-MG/JUIZ DR. ALEXANDRE QUINTINO SANTIAGO

**ADI 4053 - 7/600**



RAIMUNDA BEZERRA CAVALCANTE, brasileira, Viúva, Profissão Aposentada, nascida em 18.01.1922, com 86 anos, residente à Rua Rocha Pita, nº182, bairro Pompéia , em Belo Horizonte-MG, por seu procurador abaixo assinado, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa.,

- I N T E R P O R -

a presente:

- A C A O      D I R E T A      D E      -

- I N C O N S T I T U C I O N A L I D A D E -

contra DECISÃO, do Ilustre Magistrado da 16ª Vara Cível de Belo Horizonte-MG, JUIZ DR. ALEXANDRE QUINTINO SANTIAGO e o suposto vitima, AFONSO CORNELIO MACRAIS LAMOURIER, na Ação de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, Processo de nº..... N°002404369046-0(Docs. Anexos), pelas razões abaixo expostas:  
VEJAMOS:

-Ilustre e respeitável Ministra DRA. ELLEN GREECE, veio a requerente, Sra. RAIMUNDA BEZERRA CAVALCANTE (Foto) ser responsabilizada de forma ABRUPTA, de uma PENHORA indevida e injusta, pois, nem sequer procuraram PENHORAR, bens da firma NEW-FOX-VIAGENS E' TURISMO LTDA, achando por bem, agirem de má-fé, PENHORANDO um BEN 'ÚNICO DE FAMILIA, de uma senhora IDOSA, DIABÉTICA, APOSENTADA COM UM SÁLARIO MÍNIMO, que usado é, para alimentar/comprar remédios para a mesma e, sua filha MARIA DO CARMO CAVALCANTE LIMA, pessoa esta ' ANALFABETA, que vive sob ~~as~~ expensa financeira da requerente, que, possui somente a renda da respectiva APOSENTADORIA, no valor cita-  
do.

-Impingiu o Magistrado ALEXANDRE QUINTINO SANTIAGO, uma atitude nefas, a requerente e sua filha MARIA DO CARMO CAVALCANTE LIMA mandando na 1ª PENHORA ANULADA, ser anotada no Registro de Escritura do imóvel em LIDE, anotações indevidas (Docs. Anexos), vindo a se ANULADA tal procedimento, mais, o Ilustre Magistrado, achou por bem manter tal anotação na respectiva ESCRITURA DO REGISTRO do imóvel de forma desleal e ilegal.

-Não seguirá o Ilustre Magistrado, os trâmites legais, que seria primeiro esgotar todas as tentativas de recebimento do suposto prejuízo, parado depois, vir a agir na forma da Lei.

-Mesmo tendo a firma NEW-FOX-VIAGENS E TURISMO LTDA, tentado PAGAR a malsinada Ação, oferecendo valores, para findar a referida Ação de Execução Provisória, NÃO VEIO A LOCAR EXITO.

-Vem, o suposto vitima, AFONSO CORNÉLIO MC RAIS LAMOUNIER, parafingir de futuras PERÍCIAS, venderá o apartamento, que alugado fôra a LOCATÁRIA, ora, NEW-FOX-VIAGENS E TURISMO LTDA, em 2003, impossibilitando assim a firma NEW-FOX-VIAGENS E TURISMO LTDA, solicitar apuração de feituras de reformas no mesmo, criando despesas NEFAS.

-Ficou comprovado que a 1ª PENHORA, ANULADA fôra, mais, as anotações feitas no bojo da Escritura do imóvel da Sra. Raimunda Bezerra Cavalcante (Doc. Anexo) ainda continua, vindo o Magistrado



-Folha-03-

Peace Corps

agindo desta forma PROTGER, o suposto credor ,AFONSO CORRÊ LIO MORAIS LAMOUNIER, que, é também além de AGIOTA, irmão de um Magistrado na Comarca de Belo Horizonte-MG, sendo assim ajudado , trazendo prejuizos, a requerente, Sra. Raimunda Bezerra Cavalcante em terº poder total sobre o seu imóvel, da Rua Rocha Pita, nº182, Bairro Pompéia, em Belo Horizonte-MG, que, mesmo tendo sido ANULADO tal PENHORA(Docs.Anexos), continua a requerente impedida de ter controle total sobre o seu imóvel, em termos de REGISTRO .

-Tudo tentado fôra, para que fosse afastado o Ilustre Magistrado das respectivas ações a favor da NEW-FOX-VIAGENS E TURISMO LTDA e da Sra. Raimunda Bezerra Cavalcante(Docs.Anexos), SEM LOGRAR EXITO.

-Mais, devidamente DESCONTROLADO, veio o respectivo ,Ilustre MAGISTRADO, DR.ALEXANDRE QUINTINO SANTIAGO, impingir Processos Disciplinares na OAB-MG, contra o Dr. João Bezerra Neto, que, nada tem a haver com estas ações(Docs.Anexos), pois, quem representa a NEW-FOX-VIAGENS E TURISMO LTDA e a Sra. RAIMUNDA BEZERRA CAVALCANTE é somente este defensor, que abaixo assina.

-Procurou, este defensor Dr.LUIZ CARLOS DE MELO SANTIAGO- OAB-MG-66.899, alertar V.Exa.,(Doc.Anexo), tendo V.Exa., conhecimento de toda esta LIDE, em todo seu teor.

-Pareceres Jurídicos, são claros, que a LEI que permite tal procedimento de PENHORA de BEN ÚNICO DE FAMILIA, é LEI não REGULAMENTADA, portanto a mesma é DISCUTIVEL.

-ROGA-SE a V.Exa., Ilustre Ministra Dra. ELLEN GREECE , que mande por gentileza que seja RETIRADA tais anotações na ESCRITURA do imóvel da requerente, ora, Sra.Raimunda Bezerra Cavalcante(Doc.Anexo), pois, tal procedimento é ILEGAL e não REGULAMENTADO, portanto DISCUTIVEL, evitando assim prejuizos futuros, contra uma Sra. Idosa,Pobre,' que vive, de uma renda ínfima, para suprir sua sobrevivência e de sua filha MARIA DO CARMO CAVALCANTE LIMA, pessoa esta ANALFAETA.

65  
66

-Folha-04-

*Peace Corpus*

-Acosta-se neste ato, um total de 11 (11) Folhas de documentos os quais servirão a V.Exa., para dirimir dúvidas, caso ás tenhas.

-REQUER a V.Exa., que se Digne que DE como PROCEDENTE esta AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONABILIDADE, por ser de Direito e inteira e justa e plena ;

J U S T I Ç A

Pede e Espera Deferimento.

B.Horizonte(MG)18 de Fevereiro de 2008.

*DR. LUIZ CARLOS DE MELO SANTIAGO*  
-DR.LUIZ CARLOS DE MELO SANTIAGO-  
-OAB-MG-66.899+

-REQUER ainda que se digne V.Exa., ao dar como PROCEDENTE , esta AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONABILIDADE, enviando OFÍCIO , ao Ilustre Magistrado da 16ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte-MG, Magistrado Dr. ALEXANDRE QUINTINO SANTIAGO, para que SUSPENDA quaisquer medidas de PENHORA do imóvel da requerente, ora, Sra. RAIMUNDA BEZERRA CAVALCANTE e que mande RETIRAR anotações indevidas em REGISTRO DE ESCRITURA do referido imóvel(Docs.Ane- xos), por ser de Direito e de plena e inteira;

J U S T I Ç A

Pede e Espera Deferimento.

B.Horizonte(MG)18 de Fevereiro de 2008

*DR. LUIZ CARLOS DE MELO SANTIAGO*  
-DR.LUIZ CARLOS DE MELO SANTIAGO-  
-OAB-MG-66.899 -